

M

01  
02

Régistre-se. Autue-se.  
 Sala das Sessões \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 (Rubrica do Presidente)



Data:  
21 / 10 / 09

Número:  
4885/2009  
PGL

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010  
 PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS VICE-PRESIDENTE: ERAS ZAGOTTO  
 1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROFZ; LÉO

ASSUNTO:  
VETO Nº 06/2009

INICIATIVA:  
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:  
  
 VETO PARCIAL AO PROJ. DE LEI  
 Nº 132/2009.  
 DO EDIL JOSÉ CARLOS AMARAL.  
  
 Of/CM Nº 2013/2009 (24/11/2009).

LEITURA: 21 / 10 / 2009  
 1ª DISCUSSÃO: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 2ª DISCUSSÃO: 24 / 11 / 2009  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE VISTA:  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Ver: \_\_\_\_\_

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação X
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 PEDIDO DE URGÊNCIA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
 APROVADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO  
 PRESIDENTE: \_\_\_\_\_  
 REJEITADO POR:  
 UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO



Procedência  
Poder Executivo  
Processo  
**4885/2009**

Documento  
**6**

Data  
21/10/2009

Assunto: COMUNICA VETO AO ART. Nº 2º DO PROJETO DE LEI Nº 132/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ CARLOS AMARAL.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de outubro de 2009

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 132/2009**

Exmº. Sr.  
**DAVID ALBERTO LÓSS**  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

*Vetado o art 2º  
Encaminhe-se à Procuradoria e 2ª para as devidas providências - antes  
E 26/10/09  
H*

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a essa Douta Câmara Municipal que **VETEI** o Art. 2º do Projeto de Lei nº 132/2009, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, em anexo.

Atenciosamente,

**CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS**  
Prefeito Municipal

<b>REJEITADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input checked="" type="checkbox"/> X	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	24/11/2009
Presidente	[Handwritten signature]



## Procuradoria Geral do Município

Praça Jerônimo Monteiro, 101 – Centro  
Ed. Max, 2º andar, salas 207/208  
Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP : 29300-170  
Tel/Fax : 28 3155- 5225

03  
Ar



### PARECER

**PROCESSO Nº. : 1020986**  
**PROTOCOLO Nº. : 31718/2009**  
**ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº. 132/2009**

**Ementa: EXAME DO PROJETO DE LEI Nº. 132/2009, QUE INSTITUI A SEMANA DO MOTOCICLISTA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SENHOR PROCURADOR GERAL:

Foi encaminhado a esta Procuradoria, para análise e parecer, Projeto de Lei nº. 132/2009, de autoria do ilustre vereador José Carlos Amaral, que institui a “Semana do Motociclista” no Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser comemorada, na semana que comporta o dia 27 de julho.

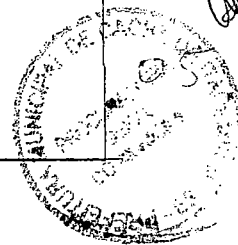
A Constituição da República em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, estabelece que, de acordo com o Princípio da Simetria das Formas, todos aqueles projetos de leis que venham a versar sobre organização e funcionamento da Administração Pública, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, dentro do âmbito municipal tal iniciativa caberá ao Prefeito Municipal.

A determinação peremptória contida no art. 2º do projeto sob exame, quanto à adoção das medidas necessárias para alcançar os objetivos alusivos à semana, ultrapassa os limites da competência legislativa, ditando o conteúdo e impondo ao Chefe do Poder Executivo Municipal o exercício de prerrogativas cuja natureza é discricionária, ou seja, condicionada ao seu juízo privativo de oportunidade e de conveniência.



## Procuradoria Geral do Município

Praça Jerônimo Monteiro, 101 – Centro  
Ed. Max, 2º andar, salas 207/208  
Cachoeiro de Itapemirim – ES CEP : 29300-170  
Tel/Fax : 28 3155- 5225



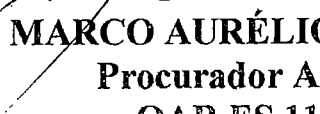
Vale lembrar que os princípios e normas constitucionais são limites objetivos à autonomia municipal, e devem ser observados pelos agentes políticos municipais, por força da simetria, quando da elaboração das leis locais.

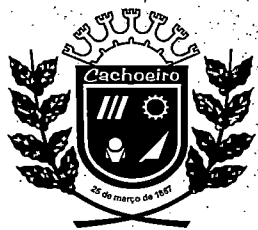
Desta forma, o Projeto de Lei nº. 132/2009 está eivado de *inconstitucionalidade por ofensa ao dispositivo supramencionado e por desacato ao princípio da separação de poderes, insculpido no artigo 2º da CF repetido, com arrimo no princípio da simetria, no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo.*

Pelo exposto, meu parecer é no sentido de veto parcial do Projeto de Lei em análise, vetando-lhe o artigo 2º, em razão do vício de inconstitucionalidade e de legalidade que o maculam.

À superior consideração.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 21 de outubro de 2009.

  
**MARCO AURÉLIO COELHO**  
Procurador Adjunto  
OAB-ES 11.387



fl. 005

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROCURADORIA LEGISLATIVA

**PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 132/2009  
INICIATIVA: PODER EXECUTIVO**

**À MESA DIRETORA**

Senhor Presidente,

Trata-se de veto parcial ao Projeto de Lei nº 132/2009, de autoria do vereador José Carlos Amaral, que *"institui a Semana do Motociclista no Município de Cachoeiro de Itapemirim."*

O § 1º do Art. 51 da Lei Orgânica do Município faculta ao Poder Executivo a oposição do veto, total ou parcial, quando este considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, encaminhando-o novamente à Câmara Municipal para apreciação do veto.


A fundamentação do veto foi baseada em suposta inconstitucionalidade do Art. 2º, e por suposto "desacato" ao princípio da separação dos poderes. Contudo, o parecer jurídico acostado à fl. 06 do PL nº 132/09, da ilustre advogada Dra. Rejane dos Santos, servidora desta Casa de Leis, encontra-se muito bem fundamentado e correto, uma vez que sugeriu o encaminhamento regular da matéria. Ressalte-se que o Art. 2º **não impõe** ao Chefe do Poder Executivo nenhuma obrigação. Aliás, não há, sequer, menção ao Poder Executivo, ao contrário do parecer da ilustre Procuradoria do Município.

O Art. 105 regulamenta o prazo de 15 dias úteis. Pelos registros de protocolo, o veto correu no prazo legal.

Embora discordando das razões do veto, encaminhamos o mesmo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para depois, apreciação plenária, conforme disposto nos Arts. 108 e 109 do Regimento Interno.

É o parecer, s.m.j..

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de Novembro de 2009.

  
**MARIANA CUNHA MONTEIRO, ADVOGADA**  
Inscrita na OAB/ES sob o nº 14.915



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

06  
*[Handwritten signature]*

OF/PLG Nº 140/2009

DATA: 05/11/2009

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADORA: ARLETE LUZIA DE BRITO

**Procedência**  
PRESIDENCIA DA CAMARA  
**Processo**                      **Documento**                      **Data**  
**5070/2009**                      **140**                      05/11/2009  
**Assunto:** ENCAMINHA A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO  
PARA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº192,194/2009 E  
VETO Nº05,06/09

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115, c/c artigo 44 do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

PR. LEI Nº	VETO PL Nº	PR. RESOL. Nº	PR. DEC. LEG. Nº	PRAZO VENC. PROJ.
122/2009	05/2009			
194/2009	06/2009			

RECURSO Nº	EMENDA LOM Nº	PAR. TRIB. CONTAS Nº	PRAZO VENCIM.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*

DAVID ALBERTO LÓSS  
Presidente

*[Handwritten signature]*  
05/11/09  
16:15 ms

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

**PARECER DO VETO Nº 06/09 AO PROJETO DE LEI Nº 132/2009.**

**Iniciativa: PODER EXECUTIVO**

**Relator: Vereador Pr. Marcos Mansur.**

**RELATÓRIO:** Veto Parcial ao Projeto de Lei Nº 132/2009, de autoria do Vereador José Carlos Amaral, que: Institui a Semana do Motociclista no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Voto do Relator: Voto pela rejeição do veto.**

**Voto do Presidente: Voto com o Relator.**

**Voto do Membro: Voto com o Relator.**

**DECISÃO:**

A Comissão votou por unanimidade pela rejeição do veto.

Sala das Comissões, ...19... de ...novembro..... de 2009.

**ARLETE BRITO – Presidente.**

**Alexandre Bastos – Suplente**

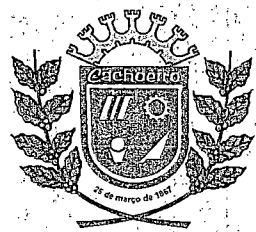
**MARCOS MANSUR – Relator.**

**Jose Carlos Amaral – Suplente**

**JÚLIO FERRARE – Membro.**

OK

*“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”*



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES		X		
ARLETE LUZIA DE BRITO		X		
BRÁS ZAGOTTO		X		
DAVID ALBERTO LÓSS	P			
GLAUBER DA SILVA COELHO		X		
JOSÉ CARLOS AMARAL		X		
JOSÉ MARIA MOULON		X		
JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI		X		
LEONARDO PACHECO PONTES		X		
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA		X		
MARCOS ANTONIO MANSOR				X
MARCOS SALLES COELHO		X		
ROBERTO BARBOSA BASTOS				X

PROJETO Nº VETO N° 06  
REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_  
DATA: 24/11/09

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM \_\_\_ DISCUSSÃO  
POR \_\_\_\_\_

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

PRESIDENTE

REJEITADO POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 24/11/09

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A  
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

OBS:

<b>REJEITADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão <u>24/11/2009</u>	
Presidente <u>[assinatura]</u>	

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



**JUNTADAS:**

Protocolado com 04 Folhas An -

- 1 - 27 / 10 / 09 - Leido
- 2 - 04 / 11 / 09 - Parecer jurídico p. OS meyu
- 3 - 05 / 11 / 09 - Of. P. L. G. n.º 140/09 - 1ª Com. Const. Justiça - fls. 06 - ~~1/1~~
- 4 - 19 / 11 / 09 - Parecer da Com. Const. Justiça - fls. 07 - ~~1/1~~
- 5 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 7 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 8 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 9 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 10 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 11 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 12 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 13 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 14 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 15 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 16 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 17 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 18 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 19 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_
- 20 - \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ - \_\_\_\_\_